

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI N° 728/92

ALTERA OS ARTºS.: 20, inc. VII; 28, incs. I e II; 45, inc. I; 83, incs. II, III e IV; 98 ; 158, inc. III; 208, inc. I; 238, incs.: V , VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII , XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIV e; 227 e 243, DA LEI MUNICIPAL N° 648/90 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA , do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 20, inc. VII; 28, incs. I e II; 45, inc. I; 83, incs . II, III e IV; 98; 158, inc. III; 208, inc.I; 238, incs.: V,VII , X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII , XXIII, XIV, e; 227 e 243, passam a ter a seguinte redação:

Art. 20 - ...

VII - cujo valor do imposto não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 28 - ...

I - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

II - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24 , 51, 88, 89, 90 e 91, da lista forem prestados por sociedades profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 45 - ...

I - Serão estimados os valores dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para o recolhimento em prestações mensais, se de valor superior a uma UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

2.

Art. 83 - ...

II - em relação ao serviço de limpeza pública, aplicando-se a alíquota de 6% (seis por cento) da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, por metro linear de testada de imóvel beneficiado pelo serviço.

III - em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, por metro linear testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

IV - em relação aos serviços de iluminação pública, aplicando-se a alíquota de 6% (seis por cento) sobre a UPFM - Unidade Padrão - Fiscal do Município, por metro linear de testada do lote vago beneficiado pelo serviço.

Art. 98 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre a UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 158 - ...

III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior a 5% (cinco por cento) da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município de que trata o art. 243.

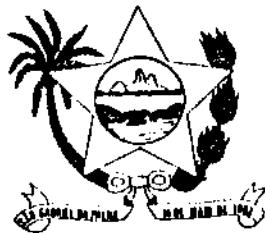
Art. 208 - ...

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multa do valor originário, não corrigido monetariamente, superior a 1 (uma) vez a UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 238 - ...

V - 100% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, quando o sujeito passivo iniciar atividade econômica, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Municipais; deixar de informar posteriores alterações, ou, sendo proprietário ou titular de domínio útil, de imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário Fiscal;

VII - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embargar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

3.

do fisco, no desempenho de suas funções normais.

X - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em Lei ou regulamento;

XI - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela administração.

XII - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco.

XIII - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que, na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo 25 desta Lei, sem que a retenção tenha sido efetuada.

XIV - 100% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que tendo efetuado a retenção na fonte prevista na lei, deixou de proceder o recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto.

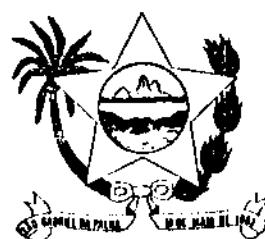
XV - 60% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao contribuinte e à gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem a prévia autorização da repartição fiscal.

XVI - 100% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no art. 160 - de prescrição do crédito tributário - os livros e documentos fiscais.

XVII - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento, sem autorização do fisco.

XVIII - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais.

XIX - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, pelo exercício de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Estado do Espírito Santo

4.

XX - 10% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, ao sujeito que emitir documento fiscal sem conter o número de inscrição do contribuinte.

XXI - 10% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, pela falta de declaração de dados obrigatórios.

XXII - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, pela negação de documentos para apuração do preço dos serviços.

XXIII - 60% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento das atividades, ou comunicação após o prazo previsto no regulamento, para cancelamento e baixa de inscrição.

XXIV - 50% da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

Art. 243 - Fica instituída a UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, que servirá de cálculo aos tributos e penalidades previstas na Lei nº 648/90, a qual tem o seu valor estabelecido inicialmente em Cr\$ 10.551,25 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos).

§ 1º - O valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, será corrigida, mensalmente, de acordo com a TR, ou outro indicador oficial que vier a substituí-la.

§ 2º - O valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, será divulgada mensalmente, até o 5º dia do mês de sua aplicação, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

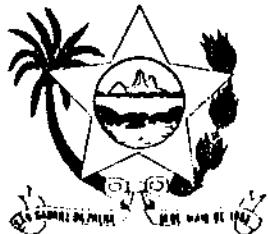
Art. 227 - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - É vedado ao Município, a prestação de serviço e/ ou informação, ao contribuinte que esteja inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo - seus efeitos a 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições - em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

5.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20
de fevereiro de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração,
na data supra.

Antônio de Nádia
ANTONIO DE NADAI

Secretário Municipal de Administração